

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ EDUARDO MACHADO

E

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LEOPOLDINA MG E REGIÃO, CNPJ n.06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregadores no comércio varejista e atacadista, à exceção da categoria do comércio varejista de produtos farmacêuticos e empregados no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em **Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA-SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de setembro de 2026**, será de **R\$1.734,70 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA-REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL-(REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de **1º de setembro de 2026**, será de **R\$1.713,24 (um mil, setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de Inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS/2026/2027;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III e IV, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades-profissional e patronal - deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial- **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, que lhes facultará, **a partir de 1/9/2026 até 31/8/2027**, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas - ME's e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2026**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA-GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.820,62 (um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.734,70 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)** mensais.

CLÁUSULA SEXTA-REGIME ESPECIAL-(REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **de R\$1.782,07 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos)**.

b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.713,24 (um mil, setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a sexto da cláusula quarta, que ficam, por isso, reiteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA-SALÁRIO MISTO-APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA-REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, nos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá, no dia 1º de setembro de 2026, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Até setembro/2025	6,00%	1.0600
Outubro/2025	5,47%	1.0547
Novembro/2025	4,98%	1.0498
Dezembro/2024	4,48%	1.0448
Janeiro/2025	3,96%	1.0396
Fevereiro/2026	3,46%	1.0346
Março/2026	2,96%	1.0296
Abril/2026	2,46%	1.0246
Maior/2026	1,96%	1.0196
Junho/2026	1,47%	1.0147
Julho/2026	0,98%	1.0098
Agosto/2026	0,47%	1.0047

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO MENSAL DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, contracheque ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de setembro de 2026, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas portadoras do certificado de adesão, mencionado na cláusula trigésima sétima o adicional de hora extra será de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará na incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-PRÊMIOS-COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula quinta desta convenção, serão concedidos prêmios mensais de **R\$193,45 (cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)** Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada na cláusula quinta desta convenção, serão concedidos prêmios mensais de **R\$96,70 (noventa e seis reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS

Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal (reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho) e na autonomia coletiva privada, fica instituído de forma obrigatória o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO**, aplicável a todos os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com objetivo de ampliar o acesso à saúde preventiva, consultas médicas e assistência farmacêutica aos trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores obrigatoriamente deverão conceder a todos os seus colaboradores, sem exceção, os benefícios do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO-DO CREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA

Fica expressamente credenciada, para fins de gestão, administração operacional, controle de inclusões, exclusões, movimentações cadastrais, emissão de boletos, suporte às empresas e atendimento aos beneficiários, a empresa UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, nome fantasia UP Assistência Familiar, inscrita no CNPJ sob o nº 29.443.344/0001-57, com sede na Av. Constantino Pinto, nº 104, Centro, Muriaé/MG, na qualidade de gestora operacional do Plano de Assistência ao Trabalhador, atuando por delegação das entidades signatárias.

O credenciamento ora estabelecido não implica transferência de responsabilidade trabalhista ou contratual, permanecendo o EMPREGADOR integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao custeio, adesão, envio correto das informações cadastrais, manutenção da base atualizada, inclusão regular dos empregados e comunicação de exclusões dentro dos prazos estabelecidos.

Os contatos para adesão, suporte, movimentações cadastrais, esclarecimentos e atendimento relacionados ao benefício deverão ser realizados pelo telefone e WhatsApp (32)3729-1015 e pelo e-mail contato@upassistencial.com.br e contato@upassistencial.com.br.

A administradora/gestora será responsável pela operacionalização do benefício, disponibilizando o Plano de Assistência à saúde do empregado aos trabalhadores da categoria e, quando aplicável, aos seus respectivos dependentes elegíveis, observadas as condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, no Termo de Adesão Digital e nas regras de utilização do benefício.

A empresa gestora deverá fornecer assistência através de rede conveniada em toda área abrangida pela CCT: Ubá, Além Paraíba, Leopoldina, Muriaé, Rodeiro, Laranjal e Rio Pomba/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ADESÃO, CADASTRO E PAGAMENTO

Para o pleno cumprimento da presente cláusula, o EMPREGADOR deverá realizar o aceite do Termo de Adesão Digital, contendo as condições do benefício, dados necessários para cadastro, regras de inclusão e exclusão, canais de atendimento disponíveis, forma de cobrança, penalidades e demais procedimentos operacionais.

A adesão deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico <https://gcaup.com.br/paf> , podendo a documentação complementar e demais informações necessárias serem encaminhadas por e-mail, quando solicitado pela administradora/gestora.

Após a adesão, a administradora disponibilizará ao EMPREGADOR o acesso empresarial para inclusão, exclusão e movimentação cadastral dos empregados, bem como para a gestão das informações necessárias à correta operacionalização do benefício.

O EMPREGADOR deverá proceder ao pagamento mensal do valor de **R\$41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos)** por empregado, mediante boleto bancário enviado mensalmente ao e-mail cadastrado no momento da adesão, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescida de juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico através da empresa gestora UP Assistência Familiar, inscrita no CNPJ sob o nº29.443.344/0001-57, com sede na Av. Constantino Pinto, 104, centro, Muriaé/MG, através de profissionais selecionados e tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas e exames complementares, atuando por delegação das entidades signatárias.

PARÁGRAFO QUINTO-CONSULTA PRESENCIAL COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MÉDICAS: Os trabalhadores serão atendidos com coparticipação mínima nas consultas, nos consultórios dos médicos credenciados ao parceiro, de acordo com as seguintes normas:

A gestora deverá disponibilizar aos beneficiários consultas a valores reduzidos nas 4 (quatro) principais especialidades médicas indicadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a saber:

- Cardiologista;
- Ginecologista;
- Pediatra;
- Clínico geral;

- a) Essas especialidades obrigatoriamente deverão ser ofertadas no valor de R\$30,00 (trinta reais);
- b) Demais especialidades deverão ter um valor entre R\$60,00 e R\$150,00, incluindo Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e demais profissionais da saúde.
- c) Ter disponível uma central de atendimento via telefone e internet em horário comercial para marcação de consultas para os conveniados, a saber:

Segunda a Sexta das 8h00 às 18h00;
Sábado das 8h00 às 12h00.

- d) Odontologia, o plano deverá oferecer descontos exclusivos na área odontológica para todos os conveniados.

- e) O plano deverá oferecer o benefício de telemedicina para os empregados sendo as seguintes condições:

Atendimento 24/7 com clínico geral e pediatra.

Deverá proporcionar atendimento médico ilimitado para os empregados e seus dependentes cadastrados, com acesso a médicos clínicos gerais e pediatras 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e datas especiais, como Carnaval, Ano Novo e Natal. Esse atendimento deve ser realizado via Telemedicina, assegurando que os colaboradores e suas famílias tenham suporte médico

contínuo, a qualquer hora e em qualquer dia, garantindo que suas necessidades de saúde sejam atendidas prontamente, sem desamparo em momentos críticos.

CONSULTAS MÉDICAS GRATUITAS

A empresa deverá oferecer aos empregados e seus dependentes cadastrados o benefício de até 3 (três) consultas médicas gratuitas por mês, nas especialidades descritas abaixo realizadas via Telemedicina. As consultas devem ser renováveis mensalmente, garantindo acesso contínuo e imediato a cuidados médicos de alta qualidade, sem necessidade de deslocamento. Esse benefício visa assegurar o bem-estar e a saúde dos colaboradores, promovendo uma equipe saudável e em condições de alto desempenho.

Lista de especialidades que devem ser contempladas com a telemedicina:

Ginecologia	Endocrinologia Pediátrica	Homeopatia
Mastologia	Gastroenterologia	Psicologia
Imunoalergologia Pediátrica	Geriatria	Psiquiatria
Hematologia Pediátrica	Ortopedia	Nutrição
Neuropediatria	Traumatologia	Nutrologia Adulta
Clínico Médico	Urologia	Cardiologia
Endocrinologia	Dermatologia	

O agendamento e a liberação das consultas com os médicos credenciados devem ser solicitados na Central de Atendimento do parceiro UP Plano de Assistência Familiar LTDA, via WhatsApp: (32) 3729-1015, com horário de funcionamento das 08:00 as 18:00 de Segunda a Sexta-feira, e aos sábados das 08:00 às 12:00, exceto feriados.

O trabalhador não terá limite de utilização do benefício, sempre respeitando as agendas médicas disponíveis com o devido tempo para agendamento das consultas.

A ausência de limite de utilização não implica garantia de atendimento imediato, emergencial, hospitalar, cirúrgico ou com internação, restringindo-se o benefício aos serviços expressamente previstos no plano contratado.

CONSULTA CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E ESPECIALIDADE MÉDICAS ONLINE – TELEMEDICINA: O TRABALHADOR/BENEFICIÁRIO poderá utilizar o benefício de consultas médicas sem limite de quantidade, desde que respeitada a disponibilidade de agenda dos profissionais, clínicas e/ou unidades credenciadas, bem como os prazos necessários para solicitação, agendamento, confirmação e realização dos atendimentos.

Caberá ao Sindicato Laboral, por meio do presente plano, subsidiar as despesas relacionadas à medicina do trabalho que recaiam sobre os empregadores, exclusivamente no que se refere ao atendimento médico ocupacional necessário para a realização e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) admissionais e demissionais.

O benefício previsto nesta cláusula limita-se à consulta e avaliação médica ocupacional, não abrangendo, em nenhuma hipótese, exames complementares, laboratoriais, de imagem, audiometrias, exames toxicológicos ou quaisquer outros procedimentos eventualmente solicitados ou exigidos para a conclusão do ASO, cujos custos permanecerão sob responsabilidade do empregador.

O TRABALHADOR/BENEFICIÁRIO terá acesso às consultas online por meio de aplicativo próprio, mediante liberação após a adesão da empresa ao benefício. Para orientação sobre download, acesso e utilização do aplicativo, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato pelo telefone/WhatsApp (32) 3729-1015.

A consulta online poderá ser realizada inicialmente com profissional médico habilitado, incluindo Clínico Geral, podendo haver, quando necessário e a critério médico, encaminhamento para atendimento com outras especialidades disponíveis na plataforma.

O benefício contempla diversas especialidades médicas, as quais poderão sofrer alterações, inclusões, substituições ou indisponibilidades temporárias, conforme disponibilidade da rede, agenda dos profissionais, critérios técnicos e condições operacionais da plataforma.

Quando aplicável e mediante avaliação médica, poderão ser emitidos receitas médicas, atestados e/ou pedidos de exames, devidamente validados por certificação e assinatura digital, disponibilizados na própria plataforma e/ou enviados por e-mail, WhatsApp ou link via SMS.

Após a adesão da empresa ao benefício, toda a base de funcionários informada e devidamente cadastrada ficará com o acesso liberado para utilização da plataforma, observadas as regras de elegibilidade, cadastro e funcionamento do benefício contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - DA OBRIGATORIEDADE DO BENEFÍCIO

O presente benefício será obrigatório para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da modalidade de contrato de trabalho e independentemente de o empregado possuir outro benefício, plano, convênio ou assistência à saúde contratado de forma particular ou disponibilizado por qualquer outro meio.

Nenhum outro benefício de saúde, assistência médica, convênio, plano privado ou modalidade semelhante substituirá, compensará ou afastará a obrigatoriedade de adesão e custeio do Plano de Assistência ao Trabalhador previsto nesta cláusula.

O benefício aplica-se a todos os empregados, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, incluindo, mas não se limitando a: contrato de trabalho por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato de experiência, contrato temporário, contrato de aprendizagem, contrato intermitente e demais modalidades legalmente admitidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS DEPENDENTES ELEGÍVEIS

Poderão ser incluídos no benefício, sem custo adicional, como dependentes do empregado titular: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos até 18 (dezoito) anos de idade e os filhos maiores de 18 (dezoito) anos que sejam pessoas com deficiência, desde que devidamente enquadrados como PCD e comprovada a condição quando solicitado.

A inclusão dos dependentes previstos neste parágrafo não acarretará cobrança adicional ao EMPREGADOR ou ao empregado, desde que observadas as regras de elegibilidade, cadastro e comprovação estabelecidas pela administradora/gestora.

Não será permitida a inclusão de dependentes em grau diverso dos expressamente previstos neste parágrafo, salvo se houver previsão expressa em instrumento específico firmado entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E MOVIMENTAÇÕES CADASTRAIS

O EMPREGADOR deverá realizar a inclusão de novos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão, por meio do acesso empresarial disponibilizado pela administradora/gestora após a adesão.

Em caso de desligamento, o EMPREGADOR deverá comunicar a exclusão do empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do desligamento, utilizando os canais e procedimentos definidos pela administradora/gestora.

A ausência de comunicação formal de exclusão dentro do prazo estabelecido implicará a manutenção do empregado na base ativa do benefício, permanecendo o EMPREGADOR responsável pelo pagamento das mensalidades correspondentes até a efetiva comunicação e processamento da exclusão.

O EMPREGADOR é integralmente responsável pela veracidade, atualização e correção das informações cadastrais fornecidas, respondendo por eventuais prejuízos, custos ou inconsistências decorrentes de dados incorretos, incompletos, desatualizados ou enviados fora dos prazos previstos.

PARÁGRAFO NONO – DA INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO E COBRANÇA

A inadimplência superior a 5 (cinco) dias após o vencimento acarretará a suspensão dos benefícios aos trabalhadores e seus dependentes elegíveis, sem prejuízo da obrigação do EMPREGADOR de quitar os valores vencidos, acrescidos dos encargos previstos nesta cláusula.

Durante o período de inadimplência e/ou suspensão do benefício, o EMPREGADOR ficará responsável pelo custo direto de qualquer utilização previamente agendada, bem como por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de utilização do benefício pelos trabalhadores em razão do não pagamento.

Persistindo a inadimplência, a administradora/gestora poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos, inclusive protesto do título, inscrição em órgãos de proteção ao crédito, quando aplicável, e cobrança judicial, sem que tais medidas isentem o EMPREGADOR da quitação integral dos valores pendentes, encargos, custas, despesas e demais penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e no Termo de Adesão Digital.

A inadimplência acarreta a suspensão de todos os benefícios aos trabalhadores. Por isso, a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a empresa da quitação dos pagamentos pendentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – LEGITIMIDADE SINDICAL

O Sindicato Profissional possui legitimidade ativa para:

- fiscalizar;
- notificar;
- cobrar administrativamente;
- ajuizar ação de cumprimento;
- executar multas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de R\$ 2,000,00 (dois mil reais) por mês e por empregado, em razão da não concessão deste benefício. O valor desta multa será revertido em partes iguais para o empregados e para a entidade laboral conveniente.

CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-GESTANTE OU LACTANTE-INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEMANA INGLESA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira-das 7:00 às 19:00 horas.

Segunda à sexta-feira-Gênero Alimentícios -das 7:00 às 21:00 horas.

Sábado-Comércio Lojista-das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado-Gênero Alimentícios -das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de seus consectários legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruídos como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos

empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa após o prazo do parágrafo primeiro, bem como não poderão ser descontadas do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa ficará obrigada a fornecer lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade) escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o caput deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A disposição do caput desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48

(quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à **segunda-feira de Carnaval (08/2/2027)**, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima primeira desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL SEMANA DO NATAL

Os empregadores do comércio das cidades de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2026, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

DIA	HORÁRIO
11/12 (sexta)	07:00 às 21:00 horas
12/12 (sábado)	08:00 às 18:00 horas
13/12 (domingo)	08:00 às 14:00 horas + gratificação de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
14/12 a 18/12 (seg. a sexta)	07:00 às 21:00 horas
19/12 (sábado)	08:00 às 18:00 horas
20/12 (domingo)	08:00 às 14:00 horas + gratificação de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

21/12 e 23/12 (segunda-feira e quarta-feira))	08:00 às 21:00 horas
24/12(quinta-feira)	08:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que o pagamento das horas extras deverá ser feito no contracheque do mês de dezembro de 2026, junto com o pagamento do mês de dezembro de 2026, com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras dos comissionistas puros e mistos, deverão ser pagas com média do mês de dezembro de 2026.

Para as empresas portadoras do certificado de adesão, mencionado na cláusula trigésima sétima o adicional de hora extra será de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação das horas extras trabalhadas durante a semana do Natal, sob pena de incidência da multa ajustada na cláusula trigésima nona desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica autorizado o trabalho nos domingos dias **13/12/2026 e 20/12/2026 (horário especial de Natal)** e os estabelecimentos comerciais que utilizarem a mão de obra de empregado no respectivo domingo deverão:

1. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM DOMINGO E HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima sétima desta convenção coletiva de trabalho;

1.1. Pagar uma gratificação, por cada domingo trabalhado, de **R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, no prazo de 30 dias do domingo trabalhado;

III. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM DOMINGO** no importe de **R\$15,00 (quinze reais)** por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia domingo trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do domingo o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo domingo trabalhado, além do **valor R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, fixado no *caput* desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho neste domingo deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste domingo, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata a cláusula trigésima sexta desta convenção coletiva, incorrerá em multa de **R\$548,52 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, que será destinada integralmente em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio varejista e atacadista somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho (Horário especial de Natal e trabalho aos domingos dias **13/12/2026 e 20/12/2026**, desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (sinemcom@sinemcom.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no domingo autorizado na cláusula vigésima nona desta convenção, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso III;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM DOMINGO (HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL)** no importe de **R\$15,00 (quinze reais)** por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo, através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCARIOS DE CATAGUASES, no prazo de 10(dez) dias, Relatório do FGTS Digital.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no horário de natal e nos domingos dias **13/12/2026 e 20/12/2026**, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$228,55 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme Relatório do FGTS Digital do respectivo domingo, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante ou aqueles trabalhadores contratados exclusivamente para essa finalidade.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a **R\$17,00 (dezesete reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta-TAC nº454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LEOPOLDINA MG E REGIÃO, uma importância por Estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, até 30/9/2025, nos seguintes valores:

- a) R\$63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos) para os Microempreendedores Individuais;
- b) R\$204,70 (duzentos e quatro reais e setenta centavos) para as empresas com 0 (zero) empregados;

- c) R\$230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos) para as empresas com 1 (um) até 05 empregados;
- d) R\$297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para as empresas com 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- e) R\$366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para as empresas com 11 (onze) até 20 (vinte);
- f) R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) para as empresas com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- g) R\$807,30 (oitocentos e sete reais e trinta centavos) para as empresas com 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) empregados;
- h) R\$1.176,00 (hum mil e cento e setenta e seis reais) para as empresas com 46 (quarenta e seis) até 70 (setenta) empregados;
- i) R\$1.857,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) para as empresas com 71 (setenta e um) até 100 (cem) empregados;
- j) R\$2.626,70 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para as empresas com 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) empregados;
- k) R\$3.115,40 (três mil, cento e quinze reais e quarenta centavos) para as empresas com 151(cento e cinquenta e um) até 200(duzentos) empregados;
- l) R\$3.154,10 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) para as empresas acima de 200 (duzentos) empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal do Comércio Varejista e Atacadista de Leopoldina MG e Região, realizada no dia 21/8/2026, devidamente convocada por meio de edital publicado em 16/8/2026, no jornal Tribuna de Minas, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 30/09/2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 361,30	
MICROEMPRESA-EIRELI-EPP	R\$ 482,50	
LTDA S/A	R\$1.372,30 R\$3.725,40	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, ou pode ser requerido pela empresa através do e-mail sindicato@sindicom-mata.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de setembro de 2026 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista e Atacadista de Leopoldina MG e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias Relatório do FGTS Digital, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar da cláusula vigésima quarta e décima quinta parágrafo primeiro por adesão disponibilizada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado que lhes facultará, a partir de 1º/9/2026 até 31/8/2027, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas mediante adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista dos municípios de Leopoldina, Além Paraíba, Laranjal, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$1.000,00 (um mil reais)**, em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Pagará, ainda, o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, que será igualmente dividido entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO-SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- EFEITOS

E. para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases/Leopoldina, 17 de setembro de 2026.

JOSE EDUARDO

MACHADO:1133464963

4

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

JOSÉ EDUARDO MACHADO

Presidente

Assinado de forma digital por

JOSE EDUARDO

MACHADO:11334649634

Dados: 2026.09.18 14:54:22 -03'00'

RODOLPHO AFFONSO

CARVALHO LANNES

ROSAS:92926150768

SINDICATO PATRONAL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LEOPOLDINA MG E REGIÃO

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Presidente

Assinado de forma digital por

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO

LANNES ROSAS:92926150768

Dados: 2026.09.18 13:48:32 -03'00'